

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2023.04.00005P
INTERESSADO: JOSÉ CLAUDINO DA SILVA SOBRINHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: Nº. 05/2023

Protocolo 2384/2023
Data 04/05/23
Hora 07:54
Guseha

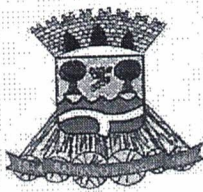
BREVE RELATO:

O Sr. JOSÉ CLAUDINO DA SILVA SOBRINHO, servidor efetivo no cargo de **Agente Operacional (Gerais)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **Matricula Funcional sob o nº 075**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG nº. 0324278-1 SESP/MT e CPF nº. 206.446.041-15. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor foi admitido nesta municipalidade em 10/02/1992, no regime CLT, com Recolhimento Geral de Previdência Social – INSS, no cargo de Motorista, foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social – INSS, através da Lei Municipal 867/91, prestou Concurso Público Municipal em 14/09/1991, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 168/92, de 20/01/1992, onde tomou posse em 17/02/1992, no Cargo de **Motorista, Nível V, Referência A, 40 Horas/Semanais**, com recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – BARRA-PREVI, de matrícula funcional nº 075, na data atual o mesmo é efetivo no cargo de **Agente Operacional (Gerais), Nível 16, Classe E, 40 Horas/Semanais**, conforme a Lei Complementar nº 052/2013 e Lei Municipal nº 2.585/2023 e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de R\$ **4.683,02** (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e dois centavos).


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, e na data atual esta municipalidade está adimplente com os parcelamentos Administrativos, junto ao INSS. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: tempo de contribuição RGPS de 3.725 (três mil, setecentos e vinte e cinco) dias líquidos, somados ao tempo de contribuição no cargo atual de 07/04/1994 até a data de cálculo em 01/04/2023, contando com 10.587 (dez mil, quinhentos e oitenta e sete) dias líquidos, correspondendo a um total de 14.310 (quatorze mil, trezentos e dez) dias líquidos, correspondendo a 39 (trinta e nove) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias.

Neste sentido, observa-se, ainda, o **Parecer Jurídico Nº. 252/2023** da BE&J Associados, **favorável** ao Processo 2023.04.00005P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Emenda Constitucional nº. 041/2003, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Lei Municipal nº 1.554/2005, *in-verbs*:

Art. 12, § 3º requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno

Praça Ângelo Masson, 1000 – Centro – Tel. (65) 3361 1921 / 3361 3982





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Art. 40 da CF/88:

§ 5º " Os requisitos de idade de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio".

Em se tratando da função de Magistério, a Lei Federal nº 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentaria a professores, conforme texto a seguir:

"Art. 67. Para efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico" (grifo nosso).

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Conforme Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ CLAUDINO DA SILVA SOBRINHO**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 03 de maio de 2023.


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno